



PELO FUTURO DO TRABALHO

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**

**DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**LICITAÇÃO**

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022**

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, Departamento Regional de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.789.474/0001-52, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, Departamento Regional de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.795.415/0001-97, ambos com sede à Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 826, Casa da Indústria, Edifício Albano Franco, Bairro Capucho, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria SUCORP n.º 005/2020 de 08 de maio de 2020, torna público através de aviso publicado em jornal que fará credenciamentos nas áreas de jornal, outdoor, busdoor, rádio e televisão.

**1 - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento convocatório tem por objeto o **credenciamento de empresas nas áreas de jornal, outdoor, busdoor, rádio e televisão**, tendo como foco principal a divulgação institucional e fixação da marca Sesi nas áreas de lazer, saúde, segurança, responsabilidade social e educação, e da marca Senai na área de formação técnica para atendimento à indústria no campo de formação prática dos alunos.

**2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas que atuem no ramo pertinente aos serviços que pretenda se credenciar, desde que satisfaçam todas as condições estabelecidas no presente edital.

2.2. Será vedada a participação de empresas que:

2.2.1. Sejam declarados inidôneos ou estejam inadimplentes com obrigações perante as entidades da FIES – Federação das Indústrias do Estado de Sergipe (SENAI, SESI);

2.2.2. Estejam impedidos de licitar e contratar com as entidades da CNI (Federações, SENAI, SESI);

2.2.3. Estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis e/ou Relação de Inidôneos do TCU.

### **3 – DA REMUNERAÇÃO**

3.1. A remuneração a ser praticada será aquela já estabelecida pelo Sesi/SENAI-DR/SE, apresentada na “Tabela de Preços Pré-Fixados” disposta no **Anexo III** deste instrumento.

3.2. Os credenciados devem considerar que nos preços deverão estar incluídas todas as despesas, tais como, salários, encargos sociais, impostos, taxas, transporte e todas as outras necessárias ao cumprimento do objeto licitado.

3.3. Os preços apresentados na tabela do Anexo III poderão sofrer alterações para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do Sesi/SENAI-DR/SE, cabendo aos credenciados com contratos em vigor aceitarem ou não as novas condições.

3.3.1. Havendo alterações de preço não aceitas pelo credenciado, a renovação automática de prazo estabelecida no Item 7.2 deste edital perde o efeito, encerrando a vigência após os 12 (doze) meses em curso.

3.3.2. Todas as alterações de preço, como também as alterações qualitativas, serão divulgadas no Portal da Transparência do Sesi/SENAI-DR/SE, onde constará publicada a tabela em vigor: [www.se.sesi.org.br](http://www.se.sesi.org.br) – Link: “Licitações”.

### **4 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. A documentação destinada a comprovar que o (a) proponente está habilitado (a) para participar do credenciamento consistirá de:

4.1.1. Atos constitutivos, estatutos ou contrato social em vigor e última alteração, ou contrato social consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados perante o órgão competente, onde deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto do credenciamento. No caso de sociedades anônimas, anexar documentos da eleição de seus atuais administradores;

4.1.2. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;

4.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (PGFN) e Previdência Social (INSS), através da respectiva certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, através das respectivas Certidões;

4.1.5. Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.1.6. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca que seja sede da pessoa jurídica;

4.1.7. Cópia de Carteira de Identidade e CPF de pelo menos um dos sócios da empresa, ou documento oficial com foto. No caso de sociedades anônimas, anexar documentos da eleição de seus atuais administradores.

**Parágrafo único** - É obrigação das empresas credenciadas manterem-se, durante a vigência do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de Credenciamento.

**4.3. As certidões que não constem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.**

4.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em **fotocópias autenticadas**, sendo aceitos, também, aqueles emitidos exclusivamente pela *internet*. No caso em que os documentos não estejam autenticados, deverão ser apresentados os originais para conferência, no momento da apresentação. Não será levado em consideração qualquer documento remetido por fax ou *e-mail* que se destine à participação neste credenciamento.

4.5. Os documentos de habilitação serão, no ato, rubricados em todas as folhas e anexos, pela Comissão de Licitação.

## **5 – DO PROCEDIMENTO**

5.1. Dado o conhecimento do presente edital, os interessados deverão manifestar seu interesse em se credenciar apresentando proposta através de e-mail ou pessoalmente na Sede do Sesi/Senai-DR/SE, Núcleo Compartilhado de Contratos, situado no seguinte endereço: **Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 826, Casa da Indústria, Edifício Albano Franco, Bairro Capucho**, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 07 às 11 horas e das 13 às 15 horas.

5.1.1. A proposta deverá conter razão social da empresa e CNPJ; endereço completo; número de telefone e *e-mail*; e dados bancários.

5.1.2. Os preços deverão ser apresentados somente para os itens em que o interessado pretende se credenciar, em conformidade com o que consta no Anexo III deste edital, ficando facultado ao mesmo apresentar valores menores se considerar conveniente. Havendo itens na proposta com preços superiores aos que constam no Anexo III, estes não serão objeto de credenciamento.

5.2. Superada a apresentação da proposta, o interessado deverá entregar os documentos de habilitação, conforme Cláusula Quarta deste instrumento, no endereço e horário citados no Item 5.1. Os documentos serão analisados pela Comissão de Licitação no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação por parte do interessado.

5.3. Após a análise da documentação, a Comissão de Licitação enviará o resultado para o e-mail informado na proposta de preços. Havendo pendências, o interessado deverá supri-las para que o processo de credenciamento prossiga.

5.4. Concluída a análise documental, o interessado será convocado para assinatura do Contrato de Credenciamento, conforme minutas apresentadas nos Anexos I e II deste instrumento.

5.4.1. O interessado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para comparecer à Sede o Sesi/Senai-DR/SE, conforme endereço informado no Item 5.1, para assinar o Contrato de Credenciamento, sob pena de perda do direito à contratação.

## **6 – DO SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Independentemente da natureza dos serviços a serem executados, a realização será efetuada de acordo com as instruções fornecidas expressamente pelo Sesi/Senai-DR/SE, ressalvados os casos específicos disciplinados neste edital.

6.2. Sempre que o Sesi/Senai-DR/SE julgar necessário, caberá à Credenciada responder a eventuais não conformidades detectadas. Se as respostas forem satisfatórias, será efetuado o pagamento. Se forem julgadas insatisfatórias, comprovando-se irregularidades caberá ao Sesi/Senai-DR/SE decidir quanto à comunicação formal, glosa ou descredenciamento que, neste último caso, será submetido à aprovação da Superintendência e Direção Regional do Sesi/Senai-DR/SE.

6.3. A relação de credenciamento não constitui exclusividade entre as partes envolvidas, tampouco obriga o Sesi/Senai-DR/SE encaminhar demandas de serviços para a Credenciada, podendo haver suspensão temporária dos serviços por ambas as partes sem que isso implique em descredenciamento.

6.4. A partir da data da entrega da nota fiscal, o Sesi/Senai-DR/SE efetuará o pagamento em até o trigésimo dia do mês subsequente, depois de conferida e atestada a fatura pelo setor competente e execução dos serviços solicitados.

6.4.1. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de toda a documentação atualizada apresentada do item 4.1.3 ao item 4.1.6 deste edital.

**6.4.2. Não serão recebidas Notas Fiscais/Faturas no período compreendido entre o dia 21 (vinte e um) e o último dia útil do mesmo mês.**

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o INPC da Fundação Getúlio Vargas.

6.6. Caso a Credenciada não cumpra os prazos ou condições estabelecidas neste contrato, o Sesi/Senai-DR/SE poderá reter o pagamento até a regularização.

## **7 - DO TERMO CONTRATUAL**

7.1. As obrigações decorrentes do credenciamento serão instrumentalizadas através de **Contrato de Credenciamento**, conforme minutas apresentadas nos **Anexos I e II** deste edital.

7.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável automaticamente por igual período caso não haja comunicação em contrário de qualquer das partes.

7.2.1. Os contratos terão duração máxima de 60 (sessenta meses).

7.3. Qualquer alteração no contrato firmado deverá ser realizada através de termo aditivo.

7.4. As obrigações decorrentes deste credenciamento, as cláusulas e condições definidas no presente edital serão consideradas como parte integrante do contrato, obrigando-se a credenciada pela sua integral observância até que se finde a relação jurídica celebrada.

7.5. O pagamento efetuado à credenciada não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas aos serviços executados, especialmente aquela relacionada com a qualidade deles.

## **8 - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O descumprimento das obrigações contratuais por uma das partes, desde que comprovado e justificado, dará a outra parte o direito de considerar rescindido o instrumento contratual, sem que caiba à parte que deu causa qualquer direito indenizatório.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato de credenciamento, o Sesi/Senai-DR/SE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência desde que a Credenciada tenha sido comunicada por escrito, através de ofício da Contratante, sobre a existência de falhas, devidamente registradas pelo Sesi/Senai-DR/SE, sem, contudo, ter adotado as providências pertinentes, no prazo estipulado pela Contratante;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as entidades do Sesi/Senai (FIES) pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, nos seguintes casos, dentre outros:

a) Na execução insatisfatória do objeto do Contrato;

b) Se a Credenciada apresentar documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da contratação;

c) Se o interessado se recusar a assinar o contrato, deixando expirar o prazo para tanto estabelecido no Item 5.4.1 deste edital.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as entidades do Sesi/SENAI (FIES), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente, nos seguintes casos, dentre outros:

a) quando a Credenciada tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) quando a Credenciada demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com as entidades do Sesi/SENAI em virtude de atos ilícitos praticados;

c) quando a Credenciada praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do credenciamento.

**8.3.** Fica assegurado ao interessado a defesa prévia acerca da aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.4.** A sanção estabelecida no inciso III deste edital será aplicada pela Diretoria Regional do Sesi/SENAI-DR/SE, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**8.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.6.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**8.7.** Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/SENAI.

## **9 - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

**9.1.** Os interessados deverão cumprir, durante a vigência do contrato oriundo deste edital, o disposto na legislação aplicável ao combate do trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, sob pena de vencimento antecipado do contrato com a sustação imediata de qualquer desembolso.

**9.2.** Os interessados concordam em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposta a proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, em especial a Lei nº 6.938/1981, a Lei nº 9.605/1998 e a Lei nº 12.305/2010, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequados.

## **10 - DA CONDUTA ÉTICA**

**10.1** As partes declaram que conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção (Lei nº12.846/2013), da lavagem de dinheiro, da improbidade administrativa, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas, garantindo que:

**10.1.1.** Não as violarão;

**10.1.2.** Não praticarão qualquer conduta contrária à essas legislações;

**10.1.3.** Não realizarão qualquer ato que venha a favorecer indevida e injustificadamente, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;

**10.1.4.** Não oferecerão, prometerão ou darão qualquer importância em dinheiro, artigo de valor ou qualquer vantagem economicamente determinável ou não, a nenhum representante ou funcionário da administração pública direta e indireta do governo brasileiro ou estrangeiro e dos demais poderes (legislativo e judiciário), ou ainda de partido político e candidatos a cargos políticos, em troca de qualquer vantagem indevida, economicamente determinável ou não.

## **11 - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**11.1.** A Credenciada manifesta seu consentimento de forma livre e inequívoca que seus dados pessoais, fornecidos ao Sesi/SENAI-DR/SE, poderão ser utilizados para propósitos específicos e limitados a prestação dos serviços desse contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e legislações pertinentes.

**11.2.** A Credenciada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, para o tratamento dos dados dos clientes do Sesi/SENAI-DR/SE.

**11.3.** A Credenciada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Sesi-DR/SE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Credenciada das disposições legais quanto a proteção e uso dos dados pessoais dos clientes do Sesi-DR/SE.

## **12 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**12.1.** Fica reservado a qualquer das partes, contratante ou contratada, solicitar o cancelamento do contrato de credenciamento, desde que comunicado formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A Comissão Permanente de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos pessoalmente ou através de e-mail: [cpl@fies.org.br](mailto:cpl@fies.org.br).

13.2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, ouvindo em qualquer hipótese a Superintendência do SESI/SENAI-DR/SE e a Direção Regional do SESI/SENAI-DR/SE.

13.3. Para quaisquer questões oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4. Faz parte deste instrumento convocatório:

- a) **ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DO SESI-DR/SE**
- b) **ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DO SENAI-DR/SE**
- c) **ANEXO III – TABELA DE PREÇOS PRÉ-FIXADOS**

Aracaju - SE, 11 de abril de 2022.

---

**Antônio Cabral Neto**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Instituído pela Portaria n.º 005/2020 SUCORP  
de 08 de maio de 2020

---

**Eduardo Prado de Oliveira**

Diretor Regional do SESI-DR/SE  
Termo de Posse da Diretoria FIES  
de 09 de maio de 2019



## ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX DO Sesi-DR/SE

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº  
XX/XXXX FIRMADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL  
DA INDÚSTRIA – Sesi ATRAVÉS DO  
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE E A  
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi**, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.789.474/0001-52, Departamento Regional de Sergipe, com sede e foro na Av. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 826, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta capital, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pelo **Sr. Eduardo Prado de Oliveira**, portador do CPF nº. 016.045.895-15, como Diretor Regional do Sesi-DR/SE e do outro a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na XX, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representado pelo (a) **Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado (a) nesta Capital, resolvem firmar o presente instrumento, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo indicadas, bem como as normas descritas no Edital de Credenciamento nº 01/2022 do Sesi/SENAI-DR/SE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, mediante solicitações feitas pelo Sesi-DR/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO**

2.1. Independentemente da natureza dos serviços a serem executados, a realização será efetuada de acordo com as instruções fornecidas expressamente pelo Sesi-DR/SE, ressalvados os casos específicos disciplinados neste edital.

2.2. Sempre que o Sesi-DR/SE julgar necessário, caberá à Credenciada responder a eventuais não conformidades detectadas. Se as respostas forem satisfatórias, será efetuado o pagamento. Se forem julgadas insatisfatórias, comprovando-se irregularidades caberá ao Sesi-DR/SE decidir quanto à comunicação formal, glosa ou descredenciamento que, neste último caso, será submetido à aprovação da Superintendência e Direção Regional do Sesi-DR/SE.

2.3. A relação de credenciamento não constitui exclusividade entre as partes envolvidas, tampouco obriga o Sesi-DR/SE encaminhar demandas de serviços para a Credenciada, podendo haver suspensão temporária dos serviços por ambas as partes sem que isso implique em descredenciamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. O valor dos serviços realizados pela Credenciada será determinado conforme tabela de preços apresentada no Anexo I deste contrato.

3.2. A partir da data da entrega da fatura, o Sesi-DR/SE efetuará o pagamento em até o trigésimo dia do mês subsequente, depois de conferida e atestada a fatura pelo setor competente e execução dos serviços solicitados.

3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de toda a documentação elencada a abaixo, devendo estarem válidas no ato do pagamento:

3.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (PGFN) e Previdência Social (INSS), através da respectiva certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal;

3.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, através das respectivas Certidões;

3.3.3. Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

3.3.4. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca que seja sede da pessoa jurídica.

3.4. As certidões que não constem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

**3.5. Não serão recebidas Notas Fiscais/Faturas no período compreendido entre o dia 21 (vinte e um) e o último dia útil do mesmo mês.**

3.6. O pagamento efetuado à credenciada não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas aos serviços executados, especialmente aquela relacionada com a qualidade dos mesmos.

3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o INPC da Fundação Getúlio Vargas.

3.8. Caso a Credenciada não cumpra os prazos ou condições estabelecidas neste contrato, o Sesi-DR/SE poderá reter o pagamento até a regularização.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, com **início em XX/XX/XXXX e término em XX/XX/XXXX**, prorrogável automaticamente por igual período caso não haja comunicação em contrário de qualquer das partes.

4.1.1. Os contratos terão duração máxima de 60 (sessenta meses).

4.2. Qualquer alteração no contrato firmado deverá ser realizada através de termo aditivo.

4.2.1. Havendo alterações de preço não aceitas pelo credenciado, a renovação automática de prazo estabelecida no Item 4.1 deste edital perde o efeito, encerrando a vigência após os 12 (doze) meses em curso.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

5.1. O descumprimento das obrigações contratuais por uma das partes, desde que comprovado e justificado, dará a outra parte o direito de considerar rescindido o instrumento contratual, sem que caiba à parte que deu causa qualquer direito indenizatório.

5.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato de credenciamento, o Sesi-DR/SE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência desde que a Credenciada tenha sido comunicada por escrito, através de ofício da Contratante, sobre a existência de falhas, devidamente registradas pelo Sesi-DR/SE, sem, contudo, ter adotado as providências pertinentes, no prazo estipulado pela Contratante;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as entidades do Sesi (SENAI e FIES) pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, nos seguintes casos, dentre outros:

- a) Na execução insatisfatória do objeto do Contrato;
- b) Se a Credenciada apresentar documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da contratação.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as entidades do Sesi (SENAI e FIES), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente, nos seguintes casos, dentre outros:

a) quando a Credenciada tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) quando a Credenciada demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com as entidades do Sesi em virtude de atos ilícitos praticados;

c) quando a Credenciada praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do credenciamento.

**5.3.** Fica assegurado ao interessado a defesa prévia acerca da aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**5.4.** A sanção estabelecida no inciso III deste edital será aplicada pela Diretoria Regional do Sesi-DR/SE, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**5.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.6.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**5.7.** Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

**6.1.** A credenciada deverá cumprir, durante a vigência do contrato, o disposto na legislação aplicável ao combate do trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, sob pena de vencimento antecipado do contrato com a sustação imediata de qualquer desembolso.

**6.2.** A credenciada concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposta a proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, em especial a Lei nº 6.938/1981, a Lei nº 9.605/1998 e a Lei nº 12.305/2010, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDUTA ÉTICA**

**7.1** As partes declaram que conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção (Lei nº12.846/2013), da lavagem de dinheiro, da improbidade administrativa, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas, garantindo que:

7.1.1. Não as violarão;

7.1.2. Não praticarão qualquer conduta contrária à essas legislações;

7.1.3. Não realizarão qualquer ato que venha a favorecer indevida e injustificadamente, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;

7.1.4. Não oferecerão, prometerão ou darão qualquer importância em dinheiro, artigo de valor ou qualquer vantagem economicamente determinável ou não, a nenhum representante ou funcionário da administração pública direta e indireta do governo brasileiro ou estrangeiro e dos demais poderes (legislativo e judiciário), ou ainda de partido político e candidatos a cargos políticos, em troca de qualquer vantagem indevida, economicamente determinável ou não.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

8.1. A Credenciada manifesta seu consentimento de forma livre e inequívoca que seus dados pessoais, fornecidos ao Sesi-DR/SE, poderão ser utilizados para propósitos específicos e limitados a prestação dos serviços desse contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e legislações pertinentes.

8.2. A Credenciada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, para o tratamento dos dados dos clientes do Sesi-DR/SE.

8.3. A Credenciada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Sesi-DR/SE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Credenciada das disposições legais quanto a proteção e uso dos dados pessoais dos clientes do Sesi-DR/SE.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

9.1. Fica reservado a qualquer das partes, contratante ou contratada, solicitar o cancelamento do contrato de credenciamento, desde que comunicado formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão custeadas com os recursos consignados nas seguintes contas:

- **Centro de Custo e Item Contábil:** de acordo com a Unidade/Área solicitante
- **Classe de Valor:** de acordo com a Unidade/Área solicitante
- **Conta Orçamentária:** 3.1010607002

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A não utilização, pelas partes, de quaisquer prerrogativas ou faculdade que lhes concede este contrato, não se constituirá novação, nem importará em renúncia de tais direitos, mas apenas mera tolerância, podendo fazê-los prevalecer em qualquer outra oportunidade.

11.2. O Edital de Credenciamento é parte integrante do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Elegem as partes, o foro da Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe para dirimir as dúvidas e/ou questões oriundas da interpretação e execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas a seguir.

Aracaju - SE, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de XXXX.

---

**(Representante Legal)**  
(Empresa Credenciada)

---

**Eduardo Prado de Oliveira**  
Diretor Regional do SESI-DR/SE

**TESTEMUNHA:**  
**CPF:**

**TESTEMUNHA:**  
**CPF:**



PELO FUTURO DO TRABALHO

**ANEXO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**INCLUIR TABELA DO ANEXO III CONTENDO OS SERVIÇOS CREDENCIADOS**

## ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX DO SENAI-DR/SE

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.795.415/0001-97, Departamento Regional de Sergipe, com sede e foro na Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta capital, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pelo **Sr. Eduardo Prado de Oliveira**, portador do CPF n.º 016.045.895-15, como Presidente do Conselho Regional do SENAI-DR/SE, e pelo **Sr. Paulo Sérgio de Andrade Bergamini**, portador do CPF n.º 011.102.038-70, como Diretor Regional do SENAI-DR/SE, e do outro a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na XX, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representado pelo(a) **Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado (a) nesta Capital, resolvem firmar o presente instrumento, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo indicadas, bem como as normas descritas no Edital de Credenciamento nº 01/2022 do Sesi/Senai-DR/SE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, mediante solicitações feitas pelo SENAI-DR/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO**

2.1. Independentemente da natureza dos serviços a serem executados, a realização será efetuada de acordo com as instruções fornecidas expressamente pelo SENAI-DR/SE, ressalvados os casos específicos disciplinados neste edital.

2.2. Sempre que o SENAI-DR/SE julgar necessário, caberá à Credenciada responder a eventuais não conformidades detectadas. Se as respostas forem satisfatórias, será efetuado o pagamento. Se forem julgadas insatisfatórias, comprovando-se irregularidades caberá ao SENAI-DR/SE decidir quanto à comunicação formal, glosa ou descredenciamento que, neste último caso, será submetido à aprovação da Superintendência e Direção Regional do SENAI-DR/SE.



**2.3.** A relação de credenciamento não constitui exclusividade entre as partes envolvidas, tampouco obriga o Sesi-DR/SE encaminhar demandas de serviços para a Credenciada, podendo haver suspensão temporária dos serviços por ambas as partes sem que isso implique em descredenciamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1.** O valor dos serviços realizados pela Credenciada será determinado conforme tabela de preços apresentada no Anexo I deste contrato.

**3.2.** A partir da data da entrega da fatura, o SENAI-DR/SE efetuará o pagamento em até o trigésimo dia do mês subsequente, depois de conferida e atestada a fatura pelo setor competente e execução dos serviços solicitados.

**3.3.** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de toda a documentação elencada a abaixo, devendo estarem válidas no ato do pagamento:

**3.3.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (PGFN) e Previdência Social (INSS), através da respectiva certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal;

**3.3.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, através das respectivas Certidões;

**3.3.3.** Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

**3.3.4.** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca que seja sede da pessoa jurídica.

**3.4.** As certidões que não constem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

**3.5.** Não serão recebidas Notas Fiscais/Faturas no período compreendido entre o dia 21 (vinte e um) e o último dia útil do mesmo mês.

**3.6.** O pagamento efetuado à credenciada não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas aos serviços executados, especialmente aquela relacionada com a qualidade deles.

**3.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o INPC da Fundação Getúlio Vargas.

**3.8.** Caso a Credenciada não cumpra os prazos ou condições estabelecidas neste contrato, o SENAI-DR/SE poderá reter o pagamento até a regularização.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, com **início em XX/XX/XXXX e término em XX/XX/XXXX**, prorrogável automaticamente por igual período caso não haja comunicação em contrário de qualquer das partes.

4.1.1. Os contratos terão duração máxima de 60 (sessenta meses).

4.2. Qualquer alteração no contrato firmado deverá ser realizada através de termo aditivo.

4.2.1. Havendo alterações de preço não aceitas pelo credenciado, a renovação automática de prazo estabelecida no Item 4.1 deste edital perde o efeito, encerrando a vigência após os 12 (doze) meses em curso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

5.1. O descumprimento das obrigações contratuais por uma das partes, desde que comprovado e justificado, dará a outra parte o direito de considerar rescindido o instrumento contratual, sem que caiba à parte que deu causa qualquer direito indenizatório.

5.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato de credenciamento, o SENAI-DR/SE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência desde que a Credenciada tenha sido comunicada por escrito, através de ofício da Contratante, sobre a existência de falhas, devidamente registradas pelo SENAI-DR/SE, sem, contudo, ter adotado as providências pertinentes, no prazo estipulado pela Contratante;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as entidades do SENAI (SESI e FIES) pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, nos seguintes casos, dentre outros:

c) Na execução insatisfatória do objeto do Contrato;

d) Se a Credenciada apresentar documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da contratação.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as entidades do SENAI (SESI e FIES), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente, nos seguintes casos, dentre outros:

a) quando a Credenciada tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) quando a Credenciada demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com as entidades do SENAI em virtude de atos ilícitos praticados;

c) quando a Credenciada praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do credenciamento.

**5.3.** Fica assegurado ao interessado a defesa prévia acerca da aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**5.4.** A sanção estabelecida no inciso III deste edital será aplicada pela Diretoria Regional do SENAI-DR/SE, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**5.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.6.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**5.7.** Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

**6.1.** A credenciada deverá cumprir, durante a vigência do contrato, o disposto na legislação aplicável ao combate do trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, sob pena de vencimento antecipado do contrato com a sustação imediata de qualquer desembolso.

**6.2.** A credenciada concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposta a proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, em especial a Lei nº 6.938/1981, a Lei nº 9.605/1998 e a Lei nº 12.305/2010, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDUTA ÉTICA**

**7.1** As partes declaram que conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção (Lei nº12.846/2013), da lavagem de dinheiro, da improbidade administrativa, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas, garantindo que:

7.1.1. Não as violarão;

7.1.2. Não praticarão qualquer conduta contrária à essas legislações;

7.1.3. Não realizarão qualquer ato que venha a favorecer indevida e injustificadamente, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;

7.1.4. Não oferecerão, prometerão ou darão qualquer importância em dinheiro, artigo de valor ou qualquer vantagem economicamente determinável ou não, a nenhum representante ou funcionário da administração pública direta e indireta do governo brasileiro ou estrangeiro e dos demais poderes (legislativo e judiciário), ou ainda de partido político e candidatos a cargos políticos, em troca de qualquer vantagem indevida, economicamente determinável ou não.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

8.1. A Credenciada manifesta seu consentimento de forma livre e inequívoca que seus dados pessoais, fornecidos ao SENAI-DR/SE, poderão ser utilizados para propósitos específicos e limitados a prestação dos serviços desse contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e legislações pertinentes.

8.2. A Credenciada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, para o tratamento dos dados dos clientes do SENAI-DR/SE.

8.3. A Credenciada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao SENAI-DR/SE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Credenciada das disposições legais quanto a proteção e uso dos dados pessoais dos clientes do SENAI-DR/SE.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

9.1. Fica reservado a qualquer das partes, contratante ou contratada, solicitar o cancelamento do contrato de credenciamento, desde que comunicado formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão custeadas com os recursos consignados nas seguintes contas:

- **Centro de Custo e Item Contábil:** de acordo com a Unidade/Área solicitante
- **Classe de Valor:** de acordo com a Unidade/Área solicitante
- **Conta Orçamentária:** 31010607002

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A não utilização, pelas partes, de quaisquer prerrogativas ou faculdade que lhes concede este contrato, não se constituirá novação, nem importará em renúncia de tais direitos, mas apenas mera tolerância, podendo fazê-los prevalecer em qualquer outra oportunidade.

11.2. O Edital de Credenciamento é parte integrante do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Elegem as partes, o foro da Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe para dirimir as dúvidas e/ou questões oriundas da interpretação e execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas a seguir.

Aracaju - SE, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de XXXX.

---

**Paulo Sergio de Andrade Bergamini**

Diretor Regional do  
SENAI-DR/SE

---

**Eduardo Prado de Oliveira**

Presidente do Conselho Regional do  
SENAI-DR/SE

---

**(Representante Legal)**

(Empresa Credenciada)

**TESTEMUNHA:**

**CPF:**

**TESTEMUNHA:**

**CPF:**



PELO FUTURO DO TRABALHO

**ANEXO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**INCLUIR TABELA DO ANEXO III CONTENDO OS SERVIÇOS CREDENCIADOS**

## ANEXO III

**TABELA DE PREÇOS PRÉ-FIXADOS**

SERVIÇOS			
ITEM	Serviço de Publicações em Jornal	Valor SESI/SENAI	Proposta do Credenciado
1	Páginas coloridas: 1/4 da página cor	R\$ 840,00	
2	Páginas coloridas: 1/2 da página cor	R\$ 1.680,00	
3	Páginas coloridas: 1 página cor	R\$ 3.360,00	
4	Páginas coloridas: 1 página dupla cor	R\$ 6.300,00	
5	Páginas preto e branco: 1/4 da página p&b	R\$ 700,00	
6	Páginas preto e branco: 1/2 da página p&b	R\$ 1.400,00	
7	Páginas preto e branco: 1 página p&b	R\$ 2.800,00	
8	Páginas preto e branco: 1 página dupla p&b	R\$ 5.600,00	
9	Centímetro por coluna preto e branco: 2 col x 8 cm	R\$ 161,00	
10	Centímetro por coluna preto e branco: 2 col x 10 cm	R\$ 201,60	
11	Centímetro por coluna preto e branco: 2 col x 12 cm	R\$ 241,50	
12	Centímetro por coluna preto e branco: 2 col x 14 cm	R\$ 282,10	
13	Centímetro por coluna preto e branco: 2 col x 18 cm	R\$ 362,60	
14	Centímetro por coluna preto e branco: 3 col x 18 cm	R\$ 581,70	
15	Centímetro por coluna preto e branco: 2 col x 32 cm	R\$ 644,70	
ITEM	Serviço de Impressão e Colagem em Outdoor	Valor SESI/SENAI	Proposta do Credenciado
1	Impressão e colagem em policromia nas placas (9x3) do SESI/SENAI-DR/SE localizadas em Aracaju/SE	R\$ 350,00	
2	Impressão e colagem em policromia nas placas (9x3) do SESI/SENAI-DR/SE localizadas em Estância/SE	R\$ 450,00	
3	Impressão, colagem em policromia e veiculação nas placas da empresa credenciada, localizadas em Aracaju/SE	R\$ 990,00	
4	Impressão, colagem em policromia e veiculação nas placas da empresa credenciada, localizadas em Estância/SE	R\$ 900,00	
ITEM	Serviço de Impressão e Veiculação em Busdoor	Valor SESI/SENAI	Proposta do Credenciado
1	Impressão do adesivo e veiculação durante 30 dias	R\$ 480,00	
ITEM	Serviços de Rádio	Valor SESI/SENAI	Proposta do Credenciado
1	Veiculação de inserções de 30": 200 inserções - Aracaju/SE	R\$ 3.100,00	
2	Veiculação de inserções de 30": 300 inserções - Aracaju/SE	R\$ 4.650,00	

3	Veiculação de inserções de 30": 200 inserções - Estância/SE	R\$ 2.220,00	
4	Veiculação de inserções de 30": 300 inserções - Estância/SE	R\$ 3.330,00	
5	Gravação de spot	R\$ 120,00	
ITEM	Serviços de Televisão	Valor SESI/SENAI	Proposta do Credenciado
1	Veiculação de Inserções de 15" - Segunda/Sexta - 06h30min	R\$ 282,00	
2	Veiculação de Inserções de 30" - Segunda/Sexta - 06h30min	R\$ 564,00	
3	Veiculação de Inserções de 15" - Segunda/Sexta - 07h30min	R\$ 263,50	
4	Veiculação de Inserções de 30" - Segunda/Sexta - 07h30min	R\$ 527,00	
5	Veiculação de Inserções de 15" - Segunda/Sexta - 08h30min	R\$ 327,00	
6	Veiculação de Inserções de 30" - Segunda/Sexta - 08h30min	R\$ 653,00	
7	Veiculação de Inserções de 15" - Segunda/Sexta - 12h00min	R\$ 477,50	
8	Veiculação de Inserções de 30" - Segunda/Sexta - 12h00min	R\$ 955,00	
9	Veiculação de Inserções de 15" - Segunda/Sexta - 13h30min	R\$ 451,00	
10	Veiculação de Inserções de 30" - Segunda/Sexta - 13h30min	R\$ 902,00	
11	Veiculação de Inserções de 15" - Segunda/Sexta - 13h50min	R\$ 431,00	
12	Veiculação de Inserções de 30" - Segunda/Sexta - 13h50min	R\$ 861,00	
13	Veiculação de Inserções de 15" - Segunda/Sexta - 16h30min	R\$ 384,00	
14	Veiculação de Inserções de 30" - Segunda/Sexta - 16h30min	R\$ 768,00	
15	Veiculação de Inserções de 15" - Segunda/Sexta - 18h30min	R\$ 413,50	
16	Veiculação de Inserções de 30" - Segunda/Sexta - 18h30min	R\$ 827,00	
17	Veiculação de Inserções de 15" - Segunda/Sexta - 19h15min	R\$ 413,50	
18	Veiculação de Inserções de 30" - Segunda/Sexta - 19h15min	R\$ 827,00	
19	Veiculação de Inserções de 15" - Segunda/Sexta - 19h40min	R\$ 1.267,00	
20	Veiculação de Inserções de 30" - Segunda/Sexta - 19h40min	R\$ 2.534,00	
21	Veiculação de Inserções de 15" - Segunda/Sexta - 20h30min	R\$ 1.913,00	
22	Veiculação de Inserções de 30" - Segunda/Sexta - 20h30min	R\$ 3.826,00	
23	Veiculação de Inserções de 15" - Segunda/Sexta - 21h00min	R\$ 1.913,00	
24	Veiculação de Inserções de 30" - Segunda/Sexta - 21h00min	R\$ 3.826,00	
25	Veiculação de Inserções de 15" - Sábado - 10h15min	R\$ 134,00	
26	Veiculação de Inserções de 30" - Sábado - 10h15min	R\$ 268,00	
27	Veiculação de Inserções de 15" - Domingo - 09h30min	R\$ 1.136,00	
28	Veiculação de Inserções de 30" - Domingo - 09h30min	R\$ 1.514,00	
29	Veiculação de Inserções de 15" - Domingo - 18h00min	R\$ 1.482,00	
30	Veiculação de Inserções de 30" - Domingo - 18h00min	R\$ 2.594,00	